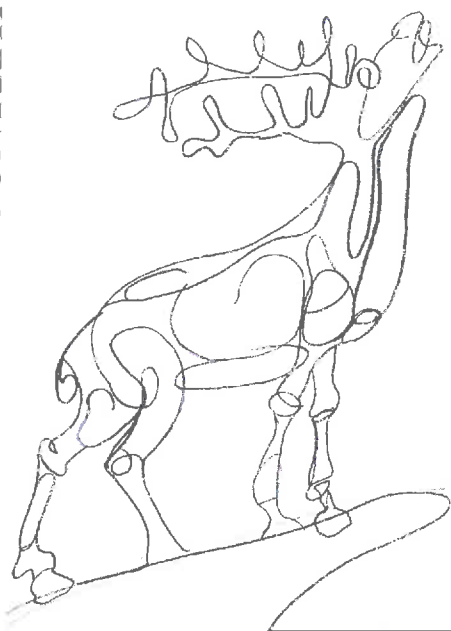




A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRECTO

Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal



INDICE

| | |
|---|---|
| Cláusula 1. ^a - Objecto | 3 |
| Cláusula 2. ^a - Contrato..... | 3 |
| Cláusula 3. ^a - Prazo | 3 |
| Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços | 3 |
| Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo..... | 4 |
| Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo..... | 4 |
| Cláusula 7. ^a - Preço contratual..... | 4 |
| Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento | 4 |
| Cláusula 9. ^a - Penalidades contratuais | 5 |
| Cláusula 10. ^a - Força Maior | 5 |
| Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira | 6 |
| Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços | 6 |
| Cláusula 13. ^a - Caução | 6 |
| Cláusula 14. ^a - Seguros | 6 |
| Cláusula 15. ^a - Foro competente | 6 |
| Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações..... | 6 |
| Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos | 7 |
| Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável | 7 |
| ANEXO A..... | 8 |



Cláusula 1.^a

Objecto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “**Limpeza e Higiene para a Piscina Municipal**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 meses** em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, de acordo com os requisitos técnicos definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Obrigação de garantia do cumprimento da legislação laboral em vigor, na parte que lhe for aplicável, nomeadamente no que diz respeito às pessoas a seu cargo;
 - c) Obrigação de garantia de substituição dos funcionários a seu cargo, sempre que se verifique comprovada inaptidão ou incapacidade em desenvolver a sua atividade de forma qualificada;
 - d) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.



Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 17.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de setembro de 2016
O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira



ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

1. **Locais, horários, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos serviços objeto do contrato:**
 - **Local:**
EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL
Avenida de Tominho
4920-266 Vila Nova de Cerveira
 - **Horários:**
Das 06h00 às 08h00m (de segunda a sábado);
Das 18h00 às 19h00m (de segunda a sexta);
Das 13h00 às 15h00m (aos sábados).
 - A presente prestação de serviços inclui ainda, de segunda a sexta-feira, um funcionário suplementar entre as 15:00h e as 19:00h.
 - **Tipo de Limpeza:**
 - **De Segunda a Sábado (duas vezes por dia):**
 - Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);
 - Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;
 - Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria;
 - Limpeza, desinfecção e lavagem perfumada das instalações sanitárias, balneários, chuveiros, áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e nos balneários;
 - Fornecimento e colocação dos consumíveis nas instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel Jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;
 - Fornecimento e colocação de sacos plásticos adequados aos caixotes do lixo existentes.
 - **Uma vez por mês:**
 - Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês.
2. **Fornecimento, características, especificações, requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:**
 - Toalhetes de mão de 1.^a, folha simples tipo "Renova" ou equivalente e respetivos suportes;
 - Papel jumbo em rolo folha dupla, tipo "Renova" ou equivalente e respetivos suportes;
 - Sabonete líquido tipo mousse ou equivalente e respetivos doseadores;
 - Sacos do lixo plásticos adequados aos caixotes existentes.



3. Produtos de Limpeza:

- Os produtos de limpeza (higiene, desinfeção, etc.) deverão ser adequados às respetivas instalações e equipamentos de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento dos mesmos e salvaguardando a saúde e a segurança dos funcionários e utentes;
- O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

4. Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento:

- O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

5. Perfil, disciplina e apresentação do pessoal a cargo do Prestador de Serviço:

- O adjudicatário obriga-se a ter a seu cargo, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional tendo em conta a natureza e fim dos serviços objeto do contrato, considerando-se ainda adequada formação profissional, designadamente a formação aos trabalhadores sobre seleção de resíduos e modo de utilização dos utensílios e produtos de limpeza;
- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços a prestar, à sua aptidão profissional, à sua disciplina e boa apresentação;
- As quantidades, os métodos e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada nos serviços a prestar devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam.

6. Legislação laboral e Legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;
- O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

7. Supervisão e controle (Check List Limpezas Mensal) dos serviços de limpeza:

- Os serviços de limpeza devem ser supervisionados por um responsável a cargo do adjudicatário que deve rubricar diariamente a Check List Limpezas Mensal em anexo, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;



- A Check List Limpezas Mensal corresponde aos dias úteis de cada mês e deverá ser colocada em local discreto a combinar com o Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado;
 - A Check List Limpezas Mensal deverá ser rubricada diariamente pelo Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, na sua ausência por seu substituto ou por funcionário por ele indicado, conferindo assim a realização dos serviços efetuados de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos, devendo a mesma ser entregue no final de cada mês juntamente com a correspondente fatura.
8. Para evitar qualquer tipo de constrangimentos por parte dos utentes que frequentam a Piscina Municipal, as equipas de limpezas deverão ser constituídas por indivíduos de ambos os sexos, devendo os balneários dos homens ser limpo por indivíduos do sexo masculino e os balneários das mulheres por indivíduos do sexo feminino.



Check List Limpezas Mensal

| LOCAL – EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO | | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|---|
| TIPO DE LIMPEZA | PERÍODO Dia/ Mês/ Ano | ADJUDICATÁRIO (Funcionário) | ENTIDADE ADJUDICANTE (Chefe de Divisão) |
| DE SEGUNDA A SABADO (duas vezes por dia): HORARIO: <ul style="list-style-type: none">• Das 06h00 às 08h00m (de Segunda a Sábado)• Das 18h00 às 19h00m (de Segunda a sexta);• Das 13h00 às 15h00m (aos Sábados). <ul style="list-style-type: none">• Limpeza de pó em geral incluindo remoção de teias de aranha (mesas, cadeiras, armários, equipamentos eletrónicos, pontos de luz, etc.);• Aspiração e lavagem perfumada dos pavimentos, incluindo halls, escadas e corredores;• Remoção de matérias resultantes do normal funcionamento dos serviços (lixo, papel, cartão, consumíveis, etc.), devendo ser as mesmas depositadas seletivamente nos ecopontos correspondentes à sua categoria• Limpeza, desinfeção e lavagem perfumada das instalações sanitárias, balneários, chuveiros, áreas envolventes aos tanques, lava-pés e bancos situados na área envolvente à piscina e nos balneários;• Fornecimento e colocação dos consumíveis nas instalações sanitárias, nomeadamente toalhetes de mão, papel jumbo em rolo e sabonete líquido nas quantidades adequadas ao número de funcionários e utentes que frequentam diariamente as instalações;• Fornecimento e colocação de sacos plásticos adequados aos caixotes do lixo existentes. | 01/xx/xxxx | | |
| | 02/xx/xxxx | | |
| | 03/xx/xxxx | | |
| | 04/xx/xxxx | | |
| | 05/xx/xxxx | | |
| | 06/xx/xxxx | | |
| | 07/xx/xxxx | | |
| | 08/xx/xxxx | | |
| | 09/xx/xxxx | | |
| | 10/xx/xxxx | | |
| | 11/xx/xxxx | | |
| | 12/xx/xxxx | | |
| | 13/xx/xxxx | | |
| | 14/xx/xxxx | | |
| | 15/xx/xxxx | | |
| | 16/xx/xxxx | | |
| | 17/xx/xxxx | | |
| | 18/xx/xxxx | | |
| | 19/xx/xxxx | | |
| | 20/xx/xxxx | | |
| | 21/xx/xxxx | | |
| | 22/xx/xxxx | | |
| | 23/xx/xxxx | | |
| | 24/xx/xxxx | | |
| | 25/xx/xxxx | | |
| | 26/xx/xxxx | | |
| | 27/xx/xxxx | | |
| | 28/xx/xxxx | | |
| | 29/xx/xxxx | | |
| | 30/xx/xxxx | | |
| | 31/xx/xxxx | | |
| 1 VEZ POR MÊS: <ul style="list-style-type: none">• Limpeza de vidros (ambas as faces) da cúpula, das portas e janelas do edifício no 1.º dia útil de cada mês. | xx/xx/xxxx | | |
| INCUMPRIMENTOS: <ol style="list-style-type: none">1. Dos horários impostos;2. Do fornecimento e colocação dos consumíveis:<ol style="list-style-type: none">a) Toalhetes de mão;b) Papel Jumbo em rolo;c) Sabonete líquido;d) Sacos plásticos nos caixotes do lixo;3. Outras situações reguladas nas cláusulas do Caderno de Encargos. | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | |